

Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira / SP
CNPJ 00.033.965/0001-80 – Fone: (18) 3742.4359 – Fundação 30 de agosto de 1994

Estatuto Social do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira

Aprovado pela Assembleia Geral, realizada em **04 de maio de 2022**, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 10.406. de II de janeiro de 2002 (Código *Civil*). com alterações introduzidas pela Lei nº. 11.127. de 28 de junho de 2005.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

CAPÍTULO I

Seção I

Da Instituição do Sindicato

Artigo 1º - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira/SP, designado pelo nome de SINDILHA, fundada em 30/08/1994, é uma entidade sindical civil sem fins lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede e fórum no Município de Ilha Solteira/SP, sito no Passeio Juazeiro, nº 121, Zona Norte, Estado de São Paulo, e reger-se-á pela legislação nacional vigente e, por este Estatuto e com o seguinte nome fantasia "SINDILHA".

Parágrafo primeiro: É uma organização sindical, social e cultural, com patrimônio e personalidade distinta dos seus associados, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria exclusivamente de servidores e funcionários públicos civis das administrações direta, indireta, autárquicos e das fundações municipais, com jurisdição e base territorial no Município de Ilha Solteira/SP, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

Parágrafo segundo: Fica eleito o foro da comarca de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto à interpretação e execução do presente Estatuto do SINDILHA, renunciando, o próprio sindicato e todos os seus associados, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 2º - O Sindicato tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 3º - Como princípio básico o SINDILHA, é organização sindical de 1º Grau, Municipal, de caráter classista, autônoma, apartidária, democrática, participativa, comprometida com a defesa dos interesses da classe dos servidores públicos na jurisdição do município e lutará pela melhoria salarial e condições de vida (saúde, educação, moradia, alimentação, transporte, lazer, profissionalização da categoria) e engajada no processo de transformação da sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I Das prerrogativas do Sindicato

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Artigo 4º - São prerrogativas do SINDILHA:

- a) A defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos dos servidores e empregados públicos municipais abrangidos por este Estatuto Social, em atividade ou aposentados, podendo atuar como substituto processual de seus sindicalizados ou da categoria, nos termos do Art. 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", e artigo 8º, inciso III, da constituição Federal, e do artigo 3º da Lei Federal nº 8.073/90.
- b) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses profissionais individuais e coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele;
- c) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) Colaborar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) Arrecadar e gerir as contribuições financeiras de todos os integrantes da categoria representada.
- g) Promover todo tipo de reivindicações relativas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional.

Artigo 5º - Para atingir suas finalidades, incube ao Sindicato:

- a) Representar e defender seus associados integrantes da categoria profissional dos servidores públicos civis do município de Ilha Solteira, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho junto ao governo municipal.
- b) Assegurar a participação dos servidores públicos nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses de cidadãos, profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
- c) Prestar assistência aos seus sindicalizados nas questões que envolvem seus interesses jurídicos funcionais;
- d) Promover e organizar campanhas reivindicatórias tendentes a conquistar a plena valorização funcional de categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, principalmente em questões salariais e condições de trabalho;
- e) Pugnar pelo permanente aperfeiçoamento da categoria profissional representada;
- f) Promover à assistência para criação de cooperativas de crédito e outras julgadas convenientes;
- g) Manter relações com as associações da sociedade civil representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada;
- h) Promover a filiação do sindicato às organizações sindicais, federação, Confederação, Central Sindical e Ministério do Trabalho, para estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais, especialmente com as representativas de segmentos do funcionalismo público;
- i) Contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com o município;



eu

- j) Participar das negociações coletivas referentes à categoria profissional representada e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- k) Instaurar dissídio coletivo perante o poder judiciário nos casos pertinentes;
- l) Manter e intermediar convênios entre seus associados com empresas mantenedoras de planos de saúde, odontológicos, ou prestadora de outros serviços, desde que, e somente se, o associado estiver adimplente com a associação e seus parceiros, bem como, que os descontos das mensalidades e as despesas correspondentes sejam implementados com desconto em folha de pagamento, mediante autorização do associado.

Régis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Artigo 6º - São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Oferecer serviços de assistência judiciária, por meio de profissional contratado para essa finalidade, aos sindicalizados nas questões que envolvem seus interesses jurídicos funcionais com o município;
- III. Promover a conciliação nos dissídios de Trabalho;
- IV. Estimular a confraternização dos seus associados, zelando pela moralidade da administração pública e pela elevação do nível intelectual dos servidores e empregados públicos, através da formação do administrador profissional, bem como promover e expor, audições, espetáculos, conferências, palestras, cursos, publicações, concursos, etc.
- V. Trabalhar, firmar parcerias com profissionais (pessoas físicas e jurídicas), bem como, exigir do poder público a consecução de crescente assistência social, médica, farmacêutica, odontológica e hospitalar, com escopo de amparar os servidores e empregados públicos municipais, na base territorial abrangida por esta entidade.

Artigo 7º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I) Observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II) Os cargos de direção, de conselheiros fiscais e delegados, serão exercidos de forma voluntária e gratuita, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha que se afastar sem remuneração ou vencimento de suas atividades profissionais para se dedicar exclusivamente à atividade sindical e, por isso, tenha que ser ressarcido pelo sindicato na mesma proporção dos vencimentos que recebia antes do afastamento;
- III) Manter rigorosamente em ordem sua escrituração contábil.

Seção II

DOS SERVIDORES E DOS ORGÃOS PÚBLICOS

Artigo 8º - Para fins deste Estatuto entende-se por Servidor Público a pessoa física que presta serviço público a qualquer órgão de administração direta, indireta, autárquico e fundação municipal, nos poderes Executivo, Legislativo, inclusive os inativos, aposentados e pensionistas, exceto os ocupantes de cargos de livre nomeação, não pertencentes ao quadro estatutário do Município.

em

- I) O conceito de órgão da administração direta, indireta, municipal é o constante da legislação em vigor, abrangendo também, as autarquias e fundações instituídas por lei.

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Perceira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

CAPÍTULO III

Seção I

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A todo trabalhador que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitido no quadro de associado do Sindicato;

Artigo 10º – São direitos dos Associados:

- I) Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- II) O direito de requerer formalmente e com adesão de no mínimo de associados correspondente a 1/4; (um quarto) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembleia Geral, desde que, devidamente justificado os motivos e exposta previamente a pauta de reivindicações;
- III) Recorrer no prazo legal de todo ato que considerar lesivo a categoria ou contrários a este estatuto;
- IV) Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- V) Votar e ser votado em eleições de representação do SINDILHA, desde que, respeitadas as condições e determinações legais vigentes e este estatuto.
- VI) Requerer a qualquer tempo sua desvinculação voluntária do quadro associativo do SINDILHA, mediante comunicação por escrito e dirigida ao Presidente desta entidade, exceto quando estiver em débito com a entidade ou com qualquer de seus conveniados que dependam da entidade para disponibilização ou pagamento de seus serviços, ou em período de carência estabelecidos especificamente em Assembleia.
- VII) Votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em lei e nesse estatuto.

§ 1º Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11º- Perderá seus direitos para efeito desde estatuto, o associado que estiver inadimplente com suas obrigações estatutárias a mais de 30 (trinta) dias, ou que lhe tenha cessado o exercício da atividade vinculada a representatividade do Sindicato, demitido ou exonerado, ressalvado a hipótese de recurso administrativo ou judicial, não transitado em julgado;

Artigo 12º - São deveres dos Associados:

- I) Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições financeiras, mediante autorização para desconto em folha de pagamento deliberadas em assembleia ou, que, decorrerem de força legal;
- II) Votar nas eleições do Sindicato;

eu

- III) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- IV) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- V) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- VI) Prestigiar o SINDILHA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- VII) Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do SINDILHA;
- VII) Respeitar e tratar a todos os associados, representantes, funcionários e parceiros com urbanidade;

SEÇÃO II

Da suspensão e da exclusão dos sindicalizados

Artigo 13º - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro associativo.

§ 1º serão suspensos os direitos dos sindicalizados:

- a- Que não cumprirem o presente estatuto;
- b- Que desacatarem a Assembleia Geral e suas decisões;
- c- Que não honrarem seus compromissos e obrigações legais e estatutárias perante o SINDILHA, principalmente em relação aos convênios, planos de saúde, conservação de bens e direitos da instituição;
- d- Sem motivo justificado e aceito pelo SINDILHA, se atrasarem em mais de 02 (dois) meses no pagamento de sua mensalidade.

§ 2º a suspensão perdurará enquanto não sanada a irregularidade ou enquanto não findar o prazo estipulado de suspensão pela Diretoria Administrativa.

§ 3º - serão excluídos do quadro associativo os sindicalizados que cometerem falta nociva à entidade, seu patrimônio moral ou material, assim reconhecida pela Diretoria Administrativa.

§ 4º caberá a Assembleia Geral, após a deliberação da Diretoria Administrativa mencionada no parágrafo anterior, ratificar a deliberação de exclusão, por maioria simples.

§ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, em deliberação fundamentada, será sempre precedida de audiência do sindicalizado interessado perante a Diretoria Administrativa, assegurando-lhe direito de defesa e recurso de reapreciação.

§ 6º A diretoria Administrativa deverá decidir sobre a absolvição ou pela condenação do associado, bem como a sanção aplicada, devendo no caso de exclusão do quadro associativo,

submeter sua decisão a Assembleia Geral para sua ratificação, modificação ou desconstituição da penalidade imposta, notificando-se o associado averiguado para comparecer ao ato convocado para esse fim.

§ 7- O associado que incorrer na penalidade de suspensão ou tenha sido sugerida sua exclusão perante a Assembleia Geral nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de pleitear quaisquer cargos dentro da composição das chapas para concorrer às eleições do SINDILHA no pleito subsequente.

§ 8 – O sindicalizado que tenha sido excluído do quadro associativo poderá reingressar no SINDILHA, desde que se reabilitem nos termos do Estatuto, liquidem possíveis débitos e prejuízos causados ao sindicato ou parceiros;

§ 9º - Na hipótese de readmissão de que trata o parágrafo anterior o egresso deverá respeitar o prazo de carência de 03 (três) anos para solicitar sua reintegração.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

Artigo 14º- São órgãos do Sindicato

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria Executiva.

Artigo 15º - Não será remunerado o exercício de cargo do Conselho fiscal ou Diretoria Executiva, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 7º, Inciso II;

Artigo 16º - O Sindicato liberará para exercício exclusivo da atividade sindical, quantos dirigentes considerar necessário, ficando garantida, no mínimo, a liberação do Presidente, em razão das peculiaridades do cargo.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato em suas decisões que não contrariem a lei ou este estatuto, e dela poderão participar todos os seus sindicalizados

Er

que estejam quites com suas obrigações estatutárias, que serão exercidos conforme o disposto neste Estatuto.

- I) A Assembleia Geral é uma reunião de sócios convocados para um fim específico e determinados;
- II) A Assembleia Geral reunir-se à pelo menos, uma vez por ano para prestar contas de suas atividades ou, sempre que se fizer necessário, consultar os associados para que tomem parte na deliberação;

Regis Canale dos Santos
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

Artigo 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral;

- I) Votar a pauta de reivindicações da categoria por ocasião das datas bases de negociação;
- II) Fixar as contribuições pecuniárias da categoria profissional representada;
- III) Fixar o valor das mensalidades dos sindicalizados;
- IV) Fixar o índice para desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- V) Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VI) Deliberar sobre propostas de destituição da diretoria ou algum dos seus membros;
- VII) O Quórum para deliberação será o de 50% de presença dos associados em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, cujas deliberações serão tomadas sempre por maioria simples, metade mais um dos presentes, exceto para os casos previstos no Inciso VI, cujo quórum será de, no mínimo 1/3 do total de dos associados da entidade presentes e, a proposta de destituição seja aprovada por no mínimo 2/3 dos sócios presentes;
- VIII) As Assembleias previstas neste Estatuto serão convocadas por meio de edital, afixado na sede do SINDILHA, publicado em jornal de grande circulação em sua base territorial e nas páginas oficiais do sindicato, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 19º - O SINDILHA, será administrado por uma diretoria executiva composta de 07 (sete membros), órgão executivo da entidade, um conselho fiscal com (03 membros) e dois suplentes, além de dois delegados dos órgãos superiores na estrutura sindical, todos serão eleitos pelo voto direto e secreto pelos associados por ocasião das eleições da diretoria;

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário geral;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;

- Diretor social;

CONSELHO FISCAL:

- 01- Presidente;
- 02- Vice Presidente;
- 03- Secretário;
- 1º - Suplente;
- 2º- Suplente;

DELEGADOS:

- 01 – Delegado da Federação;
- 01 – Delegado da Confederação;

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva;

- I) Dirigir o Sindicato, de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- II) Elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do Sindicato;
- III) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e o regimento do Sindicato;
- V) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 21º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em suas relações internas e externas, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por si, ou por procuradores convenientemente constituídos, na forma da lei;
- b) Presidir as reuniões da diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais quando entender necessário;
- d) Apresentar trimestralmente, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete ao Conselho Fiscal para exame;
- e) Apresentar trimestralmente, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete ao Conselho Fiscal para exame;
- f) Despachar todo o expediente e tomar providências nos imprevistos e necessidades urgentes como lhe parecer mais convenientes, dando conhecimento a Diretoria na primeira oportunidade;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro em exercício, cheques, depósitos ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza.

Artigo 22º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto, SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Rto.
Fls. 8

Artigo 23º - Compete ao Secretário Geral;

- a) Substituir o Presidente na hipótese de falta do Vice-Presidente;
- b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) Ter o arquivo sob sua guarda;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário nos seus impedimentos;

Artigo 25º - Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e balanços financeiros do sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar, mensalmente, a Diretoria, o balancete do mês anterior;
- e) Apresentar anualmente à Diretoria, balanço geral da tesouraria, acompanhada da demonstração da receita e despesa;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria.

Artigo 26º - Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos;

Artigo 27º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) Promover e incentivar relações entre os seus associados;
- b) Promover a execução da programação social;
- c) Elaborar e executar programas de festas, ouvida antecipadamente a Diretoria no tocante as despesas;
- d) Promover e incentivar programações culturais e esportivas;
- e) Promover a realização de cursos;

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, eleitos na mesma chapa da Diretoria pelo voto direto e secreto;

D) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 meses, para analisar a prestação de contas e extraordinariamente, quando for necessário mediante convocação de qualquer de seus membros titulares.

Artigo 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

 Ed

- a) Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais que serão apresentados pela Diretoria;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e os demonstrativos que instruírem o relatório anual da Diretoria atual ou anterior;
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato, examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- d) No desempenho de suas atividades e para maior correção poderá o Conselho Fiscal exigir da Diretoria para seu arquivo próprio – cópias xerografadas de todo e qualquer documento, balanço ou balancete.
- e) Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 reuniões consecutivas durante o ano.

Artigo 30º- É obrigatório, além das atribuições do artigo 26, o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- a) Nas prestações de contas, incluído balanços e todas as peças que acompanham e a fundamentam;
- b) Nas previsões orçamentárias;

Artigo 31º- O Sindicato terá ainda, 02 (dois) delegados representantes junto aos órgãos superiores da estrutura sindical que também serão eleitos juntamente com a chapa que elege a diretoria e o conselho fiscal;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA)

Artigo 32º- A eleição para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto ao Conselho da Federação, e respectivos suplentes, serão realizadas na forma do voto direto e secreto pelos associados, devendo ser convocadas pelo presidente com no mínimo 45 dias de antecedência antes do término do mandato e deverão ser realizadas com no mínimo 10 dias antes do término do mandato;

I) O prazo do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, bem como, dos Delegados representantes junto a Federação e confederação, que atualmente é de 04 anos e terminará no dia 14/04/2014, passará a ser de 03 anos, a partir da posse da diretoria eleita para o próximo mandato, que iniciar-se-á em **15/04/2014** e terminará em **14/04/2017**.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da convocação a Diretoria executiva deverá apresentar também o regimento eleitoral para a realização da eleição, bem como, compor a comissão eleitoral que terá um presidente e, no mínimo, um representante de cada chapa concorrente;

Parágrafo segundo: As chapas concorrentes deverão ser registradas completas com todos os cargos, diretoria, conselho fiscal e suplentes, e os delegados da federação, sob pena de cancelamento do registro;

Parágrafo terceiro: Poderá votar na eleição o Associado do Sindicato que ostente a condição de sócio nos últimos 90 dias imediatamente anteriores a data da eleição e estar quites com os deveres de associado;

Artigo 33º - O presidente do Sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração.

Artigo 34º - Poderão ser candidatos na chapa, os associados que possuírem a condição de sócios, nos últimos 12 meses anteriores a data da eleição, não ter respondido a procedimento administrativo perante o sindicato que poderia ocasionar sua exclusão do quadro associativo durante o prazo de carência do artigo 13 § 9º, bem como, terem participado no último triênio antes da eleição, de no mínimo 70% (setenta por cento) das Assembleias Gerais realizadas, podendo justificar sua ausência em até a metade, devido a atestado médico, conflito com o horário de trabalho ou por cumprimento de determinação de autoridade, mediante prova documental a ser protocolada na secretaria do SINDILHA no prazo de até 03 (três) dias após a realização da assembleia.

Parágrafo primeiro: A exigência de participação mínima em Assembleias Gerais descrita no caput do artigo 34, somente é condição para os postulantes aos cargos de Presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Parágrafo segundo: Na hipótese de chapa única a eleição poderá ser realizada por aclamação em assembleia, com o quórum legal e por maioria simples;

Parágrafo terceiro: A comissão eleitoral nos termos do regimento decidirá os prazos de inscrição das chapas, bem como, os prazos para análise da documentação apresentada pelas chapas pela comissão e para recurso e julgamento;

Parágrafo quarto: É permitida a reeleição.

Artigo 35 - Será inelegível, bem como, vedado a permanecer no exercício de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados, o sindicalizado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração pública ou privada.
- b) Perdeu o mandato conforme disposições deste Estatuto ou por determinação judicial, não tendo se reabilitado;
- c) Tiver sido condenado mesmo em primeira instância e mesmo antes do trânsito em julgado da decisão, por crime ou qualquer ato que atente contra os princípios da moralidade administrativa, especialmente quando se tratar de má gestão a qualquer instituição Pública ou privada, associações ou entidades;
- d) Ter sido investido em cargo de livre nomeação junto a administração pública direta ou indireta, ou investido em cargo eletivo junto ao poder legislativo, concomitante com o mandato neste sindicato.

 Ed.

DA CONVOCAÇÃO

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Coza Teguali, 1230 - Fone (18) 3704-2511
CEP: 13.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Rtg.
Fls. 103

Artigo 36º- A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato no prazo de 45 dias antes do término do mandato, já mencionado, mediante Edital publicado em jornal regional e página do Sindicato e conterá.

- a) Dia, hora e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Horários de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas.

DO REGISTRO DE CHAPAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Artigo 37º- O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato em requerimento contendo assinatura de todos os componentes da chapa, bem como, deverá estar instruído por todos os documentos exigidos pelo regimento eleitoral, sob pena de ser indeferido o registro das chapas incompletas;

Parágrafo único – Documentação necessária a ser apresentada é a seguinte:

- a) Composição dos cargos e nome da chapa;
- b) Ficha individual e qualificação dos candidatos, devidamente assinada;
- c) Cópia do RG e CPF ou CNH de todos os candidatos;
- d) Termo de compromisso constando que o candidato, em caso de eleito, não exercerá cargo comissionado ou função de confiança junto a Administração Pública Direta ou Indireta e Autarquias.

Artigo 38º - Encerrado o prazo para registro, análise e recursos das chapas, o Presidente da comissão eleitoral Sindicato providenciará a lavratura da ata, da qual deverão constar menção de todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os respectivos cargos;

Parágrafo primeiro – Será de 10 (dez) dias contado da publicação do Edital de convocação, o prazo para registro de chapa e de 05 (cinco) dias contado da data de publicação de relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

Parágrafo segundo – A recusa ao registro de qualquer chapa será fundamentada dando-se ciência, mediante comunicação formal ao representante da chapa, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da ciência, poderão formalizar recurso para a Comissão;

DO QUÓRUM

Artigo 39º- O pleito somente será válido se participarem da votação 50% mais um do total de associados, e será declarada eleita pela comissão eleitoral a chapa que obtiver o maior número de votos dentre as chapas inscritas;



Artigo 40º- Compete ao Presidente da comissão eleitoral, indicar os presidentes, mesários e suplentes, das urnas coletoras de votos, escolhidos dentre os associados;

Parágrafo único: Todas as demais regras sobre a eleição constarão do regimento eleitoral;

DA APURAÇÃO

Artigo 41º- Logo após encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues a mesa apuradora;

Artigo 42º- A mesa apuradora será presidida pelo presidente da comissão eleitoral, e contará com 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos de livre escolha do Presidente da mesa e que não sejam diretores do sindicato, candidatos ou seus parentes.

Artigo 43º - Instalada, a mesa apuradora iniciará os seus trabalhos, verificando se houve quórum para a validade da eleição. Se houve quórum, iniciará a contagem dos votos até a proclamação da chapa eleita e, caso contrário, encerrará a eleição, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato;

DA POSSE

Artigo 44º- O presidente do sindicato dará posse aos eleitos e, na sua ausência o presidente da comissão eleitoral o substituirá. A chapa eleita tomará posse no primeiro dia após o término do mandato anterior.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 45º- Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) Contribuição sindical;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Contribuições assistenciais e confederativas;

Artigo 46º- No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, cujo quórum será de 50% mais um dos associados e, terá que aprovada por, no mínimo 2/3 dos sócios presentes, o patrimônio terá o destino que a Assembleia determinar.

Artigo 47º- São livros obrigatórios do Sindicato:

 ed.

- a) Livro de inventário de bens;
- b) Livro de registro de empregados;
- c) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- d) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Livro de atas assembleias gerais;

Regis Canale dos Santos
Oficial
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.
P. Bto.
Fls. 14

Parágrafo único: Os livros deverão ter folhas numeradas, contendo termo de abertura e de encerramento.

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 48 – Os integrantes da categoria, ao sindicalizarem-se, outorgam automaticamente e independentemente de procuração, os poderes previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, para que proponha ações na defesa de interesses individuais ou coletivos, administrativa ou judicialmente, decorrentes da relação de trabalho.

Artigo 49 – Os membros da Diretoria Administrativa, do conselho fiscal e Delegados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo comprovada sua má fé.

Artigo 50 – As alterações estatutárias, no todo ou em parte poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e publicadas em edital conforme previsto no artigo 18, inciso VIII.


Parágrafo único: O quórum mínimo para a instalação da Assembleia de que trata este artigo é de 10% (dez por cento) dos sindicalizados, em primeira convocação, e qualquer número de sindicalizados, em segunda convocação. Na convocação deverá constar o assunto específico, não podendo deliberar-se sobre matéria diversa daquela constante na convocatória da Assembleia

Artigo 51 – Os casos omissos não contemplados no presente Estatuto serão decididos subsidiariamente utilizando-se dos termos constantes no Código Civil, Código de processo Civil, Consolidações das Leis do Trabalho, Código Penal, Direito Administrativo e normas e regulamentos baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 52º – Uma vez aprovado pela assembleia devidamente convocada para esse fim, esse Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário

Ilha Solteira, 04 de maio de 2022.


CARLOS LOPES DA SILVA
Presidente


Eder da Silva Oliveira
OAB/SP 251.793